



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP Nº 212/2023

Sala das Sessões, em 28/02/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Processo Administrativo nº 738/2022, que justifica a necessidade da criação de um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, diante da demanda de processos trabalhistas atualmente existentes, que aumentou consideravelmente nos últimos anos, os quais envolvem cálculos complexos de verbas trabalhistas, inclusive quando são gerados passivos trabalhistas que resultam no pagamento de precatórios ou de Requisições de Pequenos Valores - RPVs, nos casos de decisões desfavoráveis ao Município, entre outros motivos técnicos especificados.
3. De acordo com o projeto, a investidura no cargo de Contador - 40 horas efetuar-se-á mediante concurso público, sendo que as exigências de habilitação para ingresso no cargo e suas atribuições típicas estão consignadas no Decreto nº 18.868, de 10 de dezembro de 2019.
4. Prevê o projeto que as despesas com a execução da proposição de lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
5. Nesse sentido, conforme informado pela Secretaria de Finanças, para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o gasto com a criação de um cargo público de Contador - 40 horas dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.
6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 738/2022, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 212/2023 - FL. 2**

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE

Saída das Sessões em 11/10/2023

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 25123

Dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.

§ 1º A investidura no cargo público a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Contador - 40 horas, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Decreto nº 18.868, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Gestão Pública, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do cargo a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

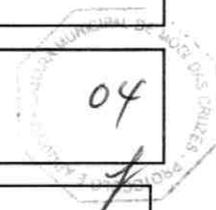
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 212, de 16 de fevereiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 16 de fevereiro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

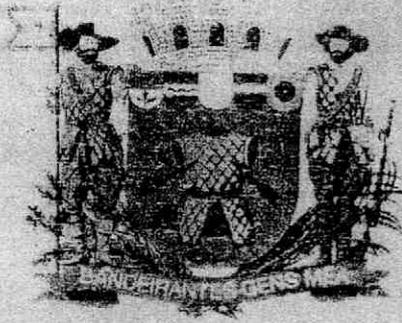
VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 16 de fevereiro de 2023.

Gabriel Bastianelli
Chefe de Gabinete do Prefeito

05
7



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

738 / 2022



12/01/2022 10:57

CAI: 558697

Solicitante: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH

Assunto: CRIAÇÃO DE CARGOS
DF Nº 710/2021 CRIAÇÃO DE CARGO DE CONTADOR
PADRÃO E-34

Conclusão: 02/02/2022

Órgão: DIVISAO DE ORCAMENTO

Proc. 738 / 2022
F. 02 P.G.CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROT. 06

Ofício n.º 710/2021-CGRH

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira
Secretário de Gestão Pública
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Assunto: criação de cargo

Senhor Secretário,

Considerando que a demanda de processos trabalhistas aumentou consideravelmente nos últimos 4 anos;

Considerando que todos os processos dessa natureza envolvem cálculos de verbas trabalhistas;

Considerando que, nos casos de decisões desfavoráveis ao Município, são gerados passivos trabalhistas que resultam no pagamento de precatórios ou de requisições de pequenos valores-RPVs;

Considerando que hoje esse trabalho é executado por servidores não especializados, mas dedicados, necessitando ainda da colaboração mensal de membros do Departamento de Tecnologia da Informação para a execução das tarefas;

Considerando que o cálculo e pagamento frequentes dessas verbas sobrecarregou os servidores desta Coordenadoria, exigindo constantemente a realização de horas extraordinárias pelos envolvidos;

Solicitamos autorização para a criação de **um cargo de Contador, padrão E-34, a ser lotado na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**, para execução das atividades relacionadas e outras discriminadas nas atribuições do referido cargo.

Outrossim, informamos que, necessário se faz a tramitação do presente expediente pelos setores envolvidos, a fim de que, ao final da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2021, se aprovado, possa ser enviado o projeto de lei para a Câmara Municipal dos Vereadores.

Respeitosamente

EDUARDO SOARES LUCENA

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para elaboração de impacto financeiro, considerando-se que a criação de um cargo de Contador ocorra em janeiro de 2022.

Secretaria de Gestão Pública, 25 de novembro de 2021.

DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão Pública



738/22
0307
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Planilha de custos
Encargos trabalhistas para o regime estatutário

| | |
|--|----------------------------|
| Cargo: Contador - padrão E-34 | Secretaria: SMGP |
| Salário R\$ 6.518,88 | Quantidade: 1 |
| Carga Horária Semanal: 40 horas | |
| Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade ? | N (S ou N) (10, 20 ou 40%) |
| Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade ? | N (S ou N) |

| | | | |
|------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| Previdência | R\$: 2.485,65 | | |
| Plano de Saúde | R\$: 192,94 | | |
| Seguro de Vida | R\$: 0,65 | | |
| 13º Salário | R\$: 1.036,50 | | |
| 1/3 férias | R\$: 345,50 | | |
| Auxílio-alimentação | R\$: - | | |
| Insalubridade | R\$: - | | |
| Periculosidade | R\$: - | | |
| Custo mensal unitário | R\$: 10.580,11 | Custo mensal total | R\$: 10.580,11 |
| Custo anual unitário | R\$: 126.961,37 | Custo anual total | R\$: 126.961,37 |

Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: André Luiz Paiva
RGF: 16.000

CGRH, 25 de novembro de 2021

| | | | |
|--|---------------------|------------------------------------|-----------------|
|  PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES SECRETARIA DE FINANÇAS | PROCESSO Nº. 738 | EXERC. 2022 | FOLHA Nº. 08 |
| | DATA 11/01/2022 | Elaborado por Elenice Magalhães | Rubrica 08 |

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Ao
PROTOCOLO GERAL
Secretaria de Governo
Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes

RESUMO: Ofício nº 710/2021-CGRH. Criação de cargo. Contador.

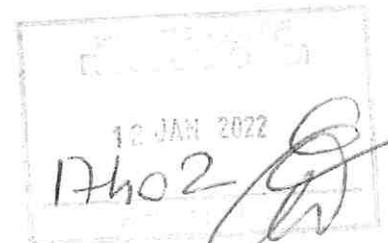
Visto. Ciente. Sendo assim, **PROTOCOLE-SE e AUTUE-SE.**

Após, remeta-se à **Divisão de Orçamento – DOC**, para conhecimento, análise e manifestação.

Posteriormente, encaminhe-se à **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH**, para as providências necessárias, observadas as cautelas de estilo.

S.M.F., 11 de janeiro de 2022.


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças





INTERESSADO: COORD. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

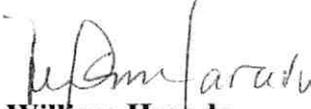
À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Retornamos o presente a essa pasta, para atualização dos cálculos apresentados às fls. 03 após a recomposição salarial.

Outrossim, solicitamos informações adicionais quanto as atividades a serem realizadas por este contador, como:

- Atualização de cálculos de RPV's e precatórios cíveis e trabalhistas;
- Elaboração de notas de reservas de RPV's e precatórios cíveis e trabalhistas;
- Atualização, elaboração e conferência de cálculos judiciais e federais;
- Assistente técnico judicial;
- Outras demandas diversas relacionadas a cálculos judiciais e federais.

S.M.F, em 28 de julho de 2022.


William Harada
Secretário de Finanças



| | | |
|------------|---------|-----|
| PROC. Nº | EXERC | FL. |
| 738 | 2022 | 6 |
| 18/08/2022 | | |
| DATA | RUBRICA | |



INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

À Secretaria Municipal de Finanças:

Conforme solicitado por esta pasta, retornamos o presente com a planilha de custos atualizada.

No mais, em relação as atividades a serem realizadas por este contador, elencamos o seguinte:

- Análise dos valores lançados nos ofícios de formação de precatórios cíveis e trabalhistas;
- Atualização de cálculos de RPV's e precatórios cíveis e trabalhistas;
- Para as RPV'S e precatórios da Vara do Trabalho:
 - Elaboração das GFIP's (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) pelo sistema SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
 - Envio dos arquivos gerados pelos arquivos SEFIP via Conectividade Social;
 - Emissão das guias de FGTS e INSS.
- Elaboração de notas de reservas de RPV's e precatórios cíveis e trabalhistas;
- Atualização, elaboração e conferência de cálculos judiciais e federais;
- Assistente técnico contábil judicial;
- Outras demandas diversas relacionadas a cálculos judiciais e federais.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 18 de agosto de 2022.

Eduardo Soares Lucena
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. 738/2022

Fl. 06 | 1



Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Planilha de custos

Encargos trabalhistas para o regime estatutário

| | | | |
|--|------------------------|---------------------------|------------------------|
| Cargo: Contador - padrão 34 | | Secretaria: SMGP | |
| Salário | R\$ 7.230,87 | Quantidade: | 1 |
| Carga Horária Semanal: | 40 horas | | |
| Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade ? | N | (S ou N) | (10, 20 ou 40%) |
| Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade ? | N | (S ou N) | |
| Previdência | R\$: 3.063,48 | | |
| Plano de Saúde | R\$: 203,92 | | |
| Seguro | R\$: 0,65 | | |
| 13º Salário | R\$: 602,57 | | |
| 1/3 férias | R\$: 200,86 | | |
| Auxílio-alimentação | R\$: - | | |
| Insalubridade | R\$: - | | |
| Periculosidade | R\$: - | | |
| Custo mensal unitário | R\$: 11.302,35 | Custo mensal total | R\$: 11.302,35 |
| Custo anual unitário | R\$: 135.628,18 | Custo anual total | R\$: 135.628,18 |

Elaborada por: André Luiz Paiva

RGF: 16.000

CGRH, 1º de agosto de 2022



Prefeitura de Mogi das Cruzes

138/2022

R. 07



DECLARAÇÃO

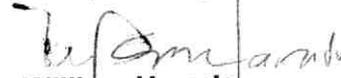
(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de cargo e contratação de 1 (um) contador, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

| | |
|---|----------------------|
| Receita Orçamentária estimada para 2022..... | R\$ 1.768.622.393,28 |
| Valor da despesa para 2022..... | R\$ 48.939,17 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2022..... | 0,0028% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2022..... | 0,0028% |
| | |
| Receita Orçamentária estimada para 2023 | R\$ 1.828.240.259,83 |
| Valor da despesa para 2023..... | R\$ 145.529,04 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2023..... | 0,0080% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2023..... | 0,0080% |
| | |
| Receita Orçamentária estimada para 2024..... | R\$ 1.866.888.937,22 |
| Valor da despesa para 2024 | R\$ 153.242,08 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2024..... | 0,0082% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2024..... | 0,0082% |

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2022.


William Harada
Secretário de Finanças

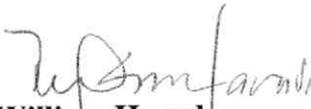


INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Criação de cargo e contratação de 1 (um) contador.

Após a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, juntamente com a declaração do ordenador de despesa, tendo por base os dados e as informações fornecidas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos a fl. 06, retornamos o presente a essa pasta para as demais providências que se fizerem necessárias.

S.M.F, em 26 de agosto de 2022.


William Harada
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

| PROCESSO Nº | EXERC | FL. |
|-------------|---------|-----|
| 738 | 2022 | 9 |
| 29/08/22 | | |
| DATA | RUBRICA | |



INTERESSADO: **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**

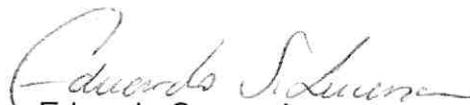
Ao Gabinete do Prefeito

Considerando que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos públicos, conforme o disposto no §1º, inciso I, do art. 80 da Lei Orgânica do Município;

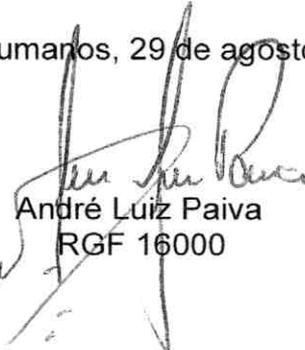
Encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação acerca da solicitação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para a criação de um cargo de Contador, padrão E-34.

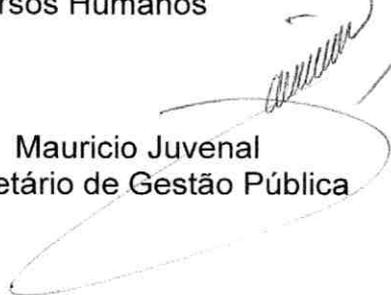
Após, se autorizado, solicitamos que o expediente seja encaminhado à Secretaria de Governo para elaboração de projeto de lei visando a criação do cargo solicitado.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 29 de agosto de 2022.


Eduardo Soares Lucena

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos


André Luiz Paiva
RGF 16000


Mauricio Juvenal
Secretário de Gestão Pública



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

| PROCESSO Nº | EXERC. | FLS. |
|-------------|---------|------|
| 738 | 2022 | 10 |
| Data | RUBRICA | |
| 29/09/2022 | | |



INTERESSADO (A): Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Processo: 738/2022

Assunto: Criação de cargo - Contador

Vistos. Decido.

Trata-se de processo administrativo instaurado através do ofício nº 710/21, protocolado pela Secretaria de Gestão Pública, em que solicita a criação de um cargo de Contador, a ser lotado na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para execução das atividades relacionadas e outras discriminadas nas atribuições do referido cargo, pelos motivos expostos na inicial.

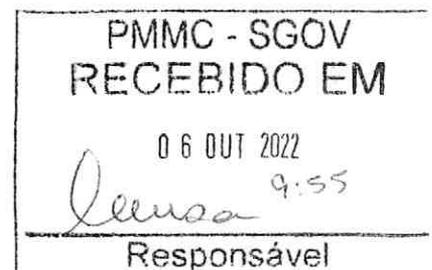
Em reconhecimento a necessidade pleiteada, bem como considerados os elementos constantes nos autos, em especial à manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Finanças às fls. 07/08, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, **defiro** o pedido formulado na inicial.

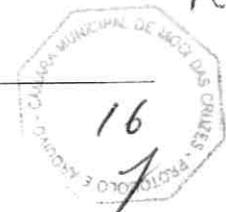
Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências subsequentes.

GP, 29 de setembro de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

738/2022

Dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e inserido no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.

§ 1º A investidura no cargo público a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Contador - 40 horas, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Decreto nº 18.868, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Gestão Pública, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do cargo a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

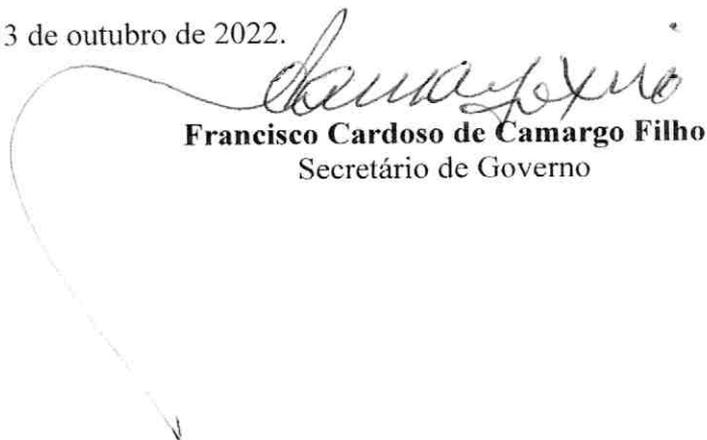
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

**Ao Senhor Secretário de Gestão Pública
Maurício Pinto Pereira Juvenal**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial por essa Pasta, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei (fl. 11), que dispõe sobre a criação de um cargo de Contador - 40 horas no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 13 de outubro de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

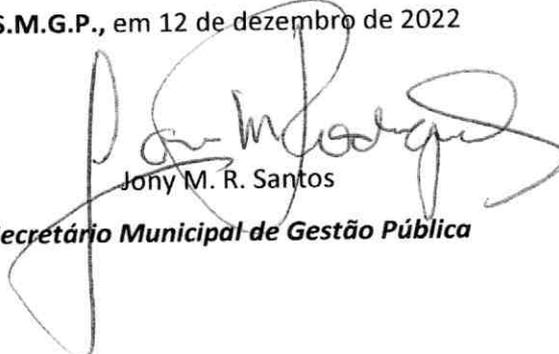


INTERESSADO: *Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos*

À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Encaminho o presente, após vistas ao despacho do Secretário de Governo, para conhecimento e adequação da minuta (fl.11) no que tange a criação de um cargo público de Contador para o Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP.

S.M.G.P., em 12 de dezembro de 2022



Jony M. R. Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elaborado por:

Marcia Barboza Pavanelli Menezes



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



| PROCESSO Nº | EXERCÍCIO | FOLHA Nº |
|-------------|-----------|----------|
| 738 | 2022 | 14 |
| 16/12/2022 | | |
| DATA | | RUBRICA |

INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

À Secretaria de Governo.

Encaminhamos o presente para adequação da minuta à fl.11, solicitando que seja alterado o caput do artigo 1º, da seguinte forma:

De: “ Art.1º Fica criado *na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de gestão Pública e inserido* no Quadro de Pessoal permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador – 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.”

Para: “ Art.1º Fica criado no Quadro de Pessoal permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador – 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.”

Após a supracitada alteração, sugerimos o encaminhamento do presente à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 16 de dezembro de 2022.


EDUARDO SOARES LUCENA
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos


DIOGO MEDINA PUGLIESE
Auxiliar de Apoio Administrativo

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

738/2022

Dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.

§ 1º A investidura no cargo público a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Contador - 40 horas, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Decreto nº 18.868, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Gestão Pública, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do cargo a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

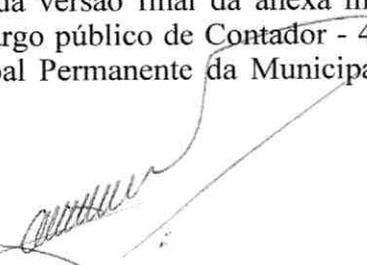
INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, em especial a manifestação retro da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor (fl. 14), submetemos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei (fl. 15), que dispõe sobre a criação de um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP.

SGov, 3 de fevereiro de 2023.


Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

Elaborado por
Ricardo A. B. de Magalhães
RGF nº 13.105**RECEBIDO**
PGM, 3/2/23
Às 11h00 horas



Andre Kenji Iwakura <andreiwakura@mogidascruzes.sp.gov.br>

Parecer proferido nos autos do Processo (físico) nº 738/2022

1 mensagem



9 de fevereiro de 2023 às 10:49

Dr. Luciano Lima Ferreira - SMAJ-PPMC <dr.luciano.smj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Para: Luis Gustavo Sousa do Nascimento Execucao Fiscal-PPMC <luisgustavo.execucao@mogidascruzes.sp.gov.br>, Fabio Mutsuaki Nakano SMAJ-PPMC <dr.fabio.smj@mogidascruzes.sp.gov.br>, Andre Kenji Iwakura <andreiwakura@mogidascruzes.sp.gov.br>, Roseli Belarmino de Faria SMAJ-PPMC <roseli.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Processo n.º 738/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Gestão Pública

Assunto: Criação de 01 (um) cargo de contador.

EMENTA. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, COM RESSALVA.

Relatório

1. Trata-se de processo que tem por objeto a criação de **01 (um) cargo de contador, padrão E-34**, nos termos do pedido inaugural, conforme solciitação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e autorizada pelo Gabinete do sr. Prefeito (f. 10).

Fundamentação jurídica**Preliminar**

2. Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto nos art. 131 e 132, da CRFB, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, c/c art. 3º, do Decreto Municipal nº 17.500/18, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretarias Municipais que oficiaram no processo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira ou orçamentária.

Objeto, competência e espécie normativa

3. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções e empregos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes (art. 80, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município), cabendo à Câmara deliberar e dispor a respeito, com a sanção daquele (art. 51, inciso XII, LOM). A espécie normativa escolhida (lei ordinária), tem previsão no art. 75, inciso III, LOM.



4. Não se constata, portanto, ilegalidade do objeto ou vício de iniciativa / competência ou inadequação da espécie normativa no projeto em apreço.

Responsabilidade fiscal

5. A criação de **01 (um) cargo de contador, padrão E-34**, deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem previsão orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por força do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00, o que se visualiza no presente, às f. 06/07.

Aspecto formal e material do projeto de lei

6. O anteprojeto de lei em testilha foi articulado adequadamente e divide-se nas partes preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação), normativa (normas de conteúdo substantivo) e final (medidas necessárias à implementação e cláusula de vigência).

7. As suas disposições estão redigidas de maneira clara, precisa e em ordem lógica, ensejando a perfeita compreensão do objetivo, conteúdo e alcance das normas nele veiculadas, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

Conclusão

8. Pelos fundamentos expostos, o parecer jurídico é pela **inexistência de ilegalidade** ou de **inconstitucionalidade formal ou material** no anteprojeto de lei acostado à f. 15, não havendo óbices à propositura dele, pelo Prefeito, à Câmara para a apreciação e deliberação.

9. É o parecer que se remete à superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo** para as medidas subsequentes.

PGM, 09 de fevereiro de 2023.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

OAB/SP 278.031

738/22

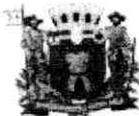
18



Encaminne-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador - Geral do Município
OAB/SP 181.100

PMMC - SGO
RECEBIDO EM
10 FEV 2023
[Signature]
Responsável



DATA

RUBRICA

24

1

INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

**Ao Senhor Secretário de Finanças
William Sérgio Maekawa Harada**

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da anexa minuta de projeto de lei (fl. 15), que dispõe sobre a criação de um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP.

Nesse sentido, diante dos elementos consignados nestes autos, em especial a aprovação da referida minuta pela Procuradoria Geral do Município (fls. 17/18), retornamos o presente para que essa Pasta providencie a atualização da estimativa do impacto trienal da despesa da medida objetivada (fl. 7), nos termos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SGov, 13 de fevereiro de 2023.


Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

fl. 00



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de cargo e contratação de 1 (um) contador, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

| | |
|---|----------------------|
| Receita Orçamentária estimada para 2023..... | R\$ 2.071.793,569,01 |
| Valor da despesa para 2023..... | R\$ 145.556,16 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2023..... | 0,0070% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2023..... | 0,0070% |
| | |
| Receita Orçamentária estimada para 2024 | R\$ 2.090.457.053,92 |
| Valor da despesa para 2024..... | R\$ 153.983,86 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2024..... | 0,0074% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2024..... | 0,0074% |
| | |
| Receita Orçamentária estimada para 2025..... | R\$ 2.148.015.705,99 |
| Valor da despesa para 2025 | R\$ 160.143,22 |
| Impacto % sobre o Orçamento de 2025..... | 0,0075% |
| Impacto % sobre o Caixa de 2025..... | 0,0075% |

Mogi das Cruzes, 13 de fevereiro de 2023.


William Harada
Secretário de Finanças



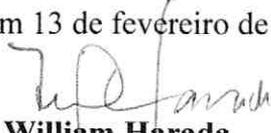
INTERESSADO: Coord. Gestão de Recursos Humanos

Assunto: Criação de cargo e contratação de 1 (um) contador.

Em atendimento ao solicitado à fl. 19, segue em anexo a **nova** estimativa de impacto orçamentário-financeiro, juntamente com a **nova** declaração do ordenador de despesa, **ficando retificada a estimativa de impacto e a declaração à fl. 07.**

Feitas as devidas considerações, retornamos o presente à **Secretaria Municipal de Governo (SMGOV)** para as providências que se fizerem necessárias

S.M.F, em 13 de fevereiro de 2023.


William Harada
Secretário de Finanças



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 25 / 2023

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 212/2023, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Gestão Pública, a qual, por meio do Processo Administrativo nº 738/2022, solicita a criação no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador – 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo, cuja investidura efetuar-se-á mediante concurso público.

As matérias alusivas à criação de funções e cargos com a fixação de vencimentos ou mesmo qualquer outro assunto relacionado com os funcionários do Executivo, cabem, privativamente, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 80, § 1º, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, portanto, juridicamente não há o que se contestar.

Verificamos também, que em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta nos autos, cópia da estimativa de impacto-orçamentário dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (fls. 25), bem como, a declaração do Sr. Prefeito Municipal referente a despesa, conforme determina o artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

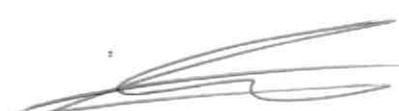
No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2023.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 25/2023

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em análise dispõe sobre a criação de cargo público de Contador no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

Pretende a propositura do Chefe do Executivo, criar e integrar ao Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, ao qual alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83/2011, 1 (um) cargo de Contador, de provimento efetivo, padrão de vencimentos E-34, com jornada de 40 horas semanais, sendo que a investidura no cargo público efetuar-se-á mediante aprovação em concurso público, cujas atribuições constam no Decreto nº 18.868 de 10 de dezembro de 2019, e as despesas decorrentes da execução desta lei, se aprovado o projeto, correrão das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade.

No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de abril de 2023.


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 18 de abril de 2023.

5159 / 2023



19/04/2023 10:33

CAI: 275889

Ofício nº 125 / 23-GPe

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 125 Projeto de lei nº 25/2023 de autoria do executivo que dispõe sobre a criação do cargo publico de contador de provimento efetivo

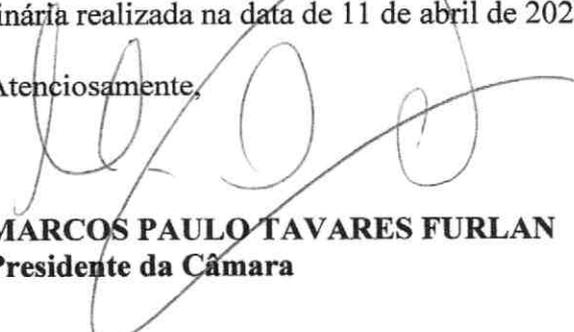
Conclusão: 12/05/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 25/2023**, de sua autoria, que dispõe sobre a **criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP (Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo)**, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 11 de abril de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 25 / 2023

Dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.

§ 1º A investidura no cargo público a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Contador - 40 horas, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Decreto nº 18.868, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Gestão Pública, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do cargo a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 717/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.918, de 28 de abril de 2023**, que confere nova redação ao artigo 8º da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências;
- **7.919, de 28 de abril de 2023**, que dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Saia das Sessões, em 17/05/2023

2.º Secretário



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.919, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do cargo público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Contador - 40 horas, Padrão E-34, de provimento efetivo.

§ 1º A investidura no cargo público a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

§ 2º As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Contador - 40 horas, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Decreto nº 18.868, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Gestão Pública, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do cargo a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de abril de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.